



DIÁRIO OFICIAL ONLINE

DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL Waldeli Dos Santos Rosa

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 15.389.596/0001-30
Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA

Ano VIII – Edição - Nº 864
Costa Rica (MS), 16 de Janeiro de 2013.

Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS – criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido– Sede Prefeitura Municipal – Fone: (0xx67) 3247-7000 – Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: www.costarica.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – **Waldeli dos Santos Rosa**
Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração e Finanças – **Paulo Renato Andriani**
Secretário Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**
Secretário Municipal de Educação – **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**
Secretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Eliana Teodoro Lopes Lallier**
Subsecretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Rosângela Marçal Paes**
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento – **Keyler Semei Garcia Barbosa**
Subsecretário de Transportes, Urbanização e Obras Públicas – **Anivaldo Martins de Souza**
Subsecretário Municipal de Assistência Social – **Antonio Divino Felix Rodrigues**
Procurador Jurídico do Município – **Roberto Rodrigues**

AUTARQUIAS MUNICIPAIS

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto
Diretor Geral – **Moacir Justino de Almeida**
(SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica
Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

PODER LEGISLATIVO

Presidente – **Lucas Lázaro Gerolomo**
Vice-presidente – **Áurea Maria Frezarin Rosa**
1º Secretário – **Waldomiro Bocalan**
2º Secretário – **Rayner Moraes Santos**
Vereador - **Adair Tiago de Oliveira**
Vereador - **Ailton Amorim**
Vereador - **Averaldo Barbosa**
Vereador – **José Augusto Maia**
Vereador - **Jovenaldo Francisco dos Santos**
Vereador - **José Alcides Carrizo**
Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

PODER EXECUTIVO

PORTARIA nº 8094/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 20, de 26 de dezembro de 2006, Artigo 11, II e pela legislação em vigor R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR em cargo de comissão, RONEY HAUCK RODRIGUES, titular da Cédula de Identidade RG nº 23.777.102-0-SSP/SP e CPF nº 108.914.308-73, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento II, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8095/2013 Costa Rica/MS., 04 de janeiro de 2013.

“REVOGA PORTARIA QUE DESIGNA SERVIDOR.”

O Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º –REVOGAR Portaria 7759/2012, de 13 de agosto de 2012, que designa, a Servidora NANJI MARIA GARCIA, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de Professor – MAG III, inscrita na Matrícula nº 646970, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8096/2013 Costa Rica/MS., 04 de janeiro de 2013.

“REVOGA PORTARIA QUE DESIGNA SERVIDOR.”

O Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º –REVOGAR Portaria 7760/2012, de 13 de agosto de 2012, que designa, a Servidora EDELCEIDE INÁCIO DA SILVA CARVALHO, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de Professor – MAG II, inscrita na Matrícula nº 1066, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8097/2013 Costa Rica/MS., 04 de janeiro de 2013.

“RESTABELECE EFEITOS DE PORTARIA QUE NOMEIA SERVIDOR.”

O Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Inciso VII do Artigo 96 conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º –RESTABELECER os efeitos da Portaria nº4990/2010, de 17 de março de 2010, que nomeia, a Servidora CARLA VENTURINI, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviço inscrita na Matrícula nº 7615230, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8098/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“EXONERAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 20 de 26 de dezembro de 2006, Artigo 41, § I e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – EXONERAR, de cargo em comissão ROSICLÉIA FREIRE RUAS, ocupante do cargo de Encarregado de Serviço, inscrito na matrícula nº 4693, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8099/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“TRANSFERENCIA DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 96, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – TRANSFERIR, de acordo com a Lei nº 1118, de 26 de dezembro de 2012, para o município de Paraíso das Águas, o servidor JUVENIL SILVÉRIO PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, Classe E, inscrito na matrícula nº 31895, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos. Protocolo nº 006981/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8100/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“TRANSFERENCIA DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 96, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – TRANSFERIR, de acordo com a Lei nº 1118, de 26 de dezembro de 2012, para o município de Paraíso das Águas, o servidor OCESINO ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal Tributário, Classe F, inscrito na matrícula nº 8834, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos. Protocolo nº 006981/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8101/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“TRANSFERENCIA DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no

Artigo 96, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – TRANSFERIR, de acordo com a Lei nº 1118, de 26 de dezembro de 2012, para o município de Paraíso das Águas, a servidora SOLANGE ALVES DA SILVA ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe C, inscrita na matrícula nº 553964, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos. Protocolo nº 006981/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8102/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“TRANSFERENCIA DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 96, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – TRANSFERIR, de acordo com a Lei nº 1118, de 26 de dezembro de 2012, para o município de Paraíso das Águas, a servidora ROSIMEIRE DOS SANTOS REGO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe B, inscrita na matrícula nº 7615035, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos. Protocolo nº 006981/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8103/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“TRANSFERENCIA DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 96, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – TRANSFERIR, de acordo com a Lei nº 1118, de 26 de dezembro de 2012, para o município de Paraíso das Águas, a servidora EURIMAR CANDIDA DE CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, Classe C, inscrita na matrícula nº 14982, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos. Protocolo nº 006981/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8105/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“TRANSFERENCIA DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 96, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – TRANSFERIR, de acordo com a Lei nº 1118, de 26 de dezembro de 2012, para o município de Paraíso das Águas, o servidor LAERT CORREA RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe D, inscrito na matrícula nº 517968, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos. Protocolo nº 006981/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8106/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“TRANSFERENCIA DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 96, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – TRANSFERIR, de acordo com a Lei nº 1118, de 26 de dezembro de 2012, para o município de Paraíso das Águas, a servidora RENATA ALAVARSE DELFINO, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, Classe A, inscrita na matrícula nº 10090, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos. Protocolo nº 006981/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8107/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“TRANSFERENCIA DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 96, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – TRANSFERIR, de acordo com a Lei nº 1118, de 26 de dezembro de 2012, para o município de Paraíso das Águas, a servidora ANNY STELLA DE ANDRADE, ocupante do cargo efetivo de Professor MAG III, Classe B na matrícula nº 7615795 e Classe A matrícula nº 9946, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos. Protocolo nº 006981/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8108/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“TRANSFERENCIA DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 96, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – TRANSFERIR, de acordo com a Lei nº 1118, de 26 de dezembro de 2012, para o município de Paraíso das Águas, o servidor SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, Classe A, inscrito na matrícula nº 22004, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, do quadro de cargos e salários da Prefeitura

Municipal com os respectivos vencimentos. Protocolo nº 006981/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8109/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“TRANSFERENCIA DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 96, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – TRANSFERIR, de acordo com a Lei nº 1118, de 26 de dezembro de 2012, para o município de Paraíso das Águas, a servidora DONATILA HOLSBACK DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor MAG III, Classe A, inscrita na matrícula nº 7618867, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos. Protocolo nº 006981/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8110/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“TRANSFERENCIA DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 96, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – TRANSFERIR, de acordo com a Lei nº 1118, de 26 de dezembro de 2012, para o município de Paraíso das Águas, a servidora CRISTIANE APARECIDA PRADO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor MAG II, Classe A, inscrita na matrícula nº 7619855, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos. Protocolo nº 006981/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8111/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“TRANSFERENCIA DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 96, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – TRANSFERIR, de acordo com a Lei nº 1118, de 26 de dezembro de 2012, para o município de Paraíso das Águas, o servidor JOSÉ DIVINO FRANCISCO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal de Postura, Classe B, inscrito na matrícula nº 14036, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos. Protocolo nº 006981/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8112/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“TRANSFERENCIA DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 96, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – TRANSFERIR, de acordo com a Lei nº 1118, de 26 de dezembro de 2012, para o município de Paraíso das Águas, a servidora CLEUNICE RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, Classe B, inscrito na matrícula nº 23019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos. Protocolo nº 006981/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8104/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“EXONERAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 20 de 26 de dezembro de 2006, Artigo 40, e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – EXONERAR, a pedido, IEDA SILVA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrita na matrícula nº 7615051, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8113/2013 Costa Rica/MS., 04 de janeiro de 2013.

“RESTABELECE EFEITOS DE PORTARIA QUE NOMEIA SERVIDOR.”

O Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Inciso VIII do Artigo 96 conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º –RESTABELECE os efeitos da Portaria nº 6501/2011, de 27 de junho de 2011, que nomeia, a servidora LAILA BIANCA DE SOUZA PEREIRA, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão Administrativa, inscrita na Matrícula nº 11130, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8114/2013 Costa Rica/MS., 04 de janeiro de 2013.

“RESTABELECE EFEITOS DE PORTARIA QUE NOMEIA SERVIDOR.”

O Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Inciso VIII do Artigo 96 conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º –RESTABELECE os efeitos da Portaria nº 3695/2008, de 30 de junho de 2008, que nomeia, o servidor ISRAEL FRANZINI, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviço, inscrito na Matrícula nº 7620195, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8115/2013 Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 20, de 26 de dezembro de 2006, Artigo 11, II e pela legislação em vigor R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR em cargo de comissão, EMILIE FERREIRA LABORDE, titular da Cédula de Identidade RG nº 001469424-SSP/MS e CPF nº 016.898.651-56, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete II, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8117/2013 Costa Rica/MS., 07 de janeiro de 2013.

“RESTABELECE EFEITOS DE PORTARIA QUE NOMEIA SERVIDOR.”

O Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Inciso VIII do Artigo 96 conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º –RESTABELECE os efeitos da Portaria nº 3701/2008, de 01 de julho de 2008, que nomeia, a servidora DIVÂNIA FRANCISCA DA SILVA FELICIO, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviço, inscrita na Matrícula nº 7620160, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 07 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8118/2013 Costa Rica/MS., 07 de janeiro de 2013.

“RESTABELECE EFEITOS DE PORTARIA QUE NOMEIA SERVIDOR.”

O Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Inciso VIII do Artigo 96 conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º –RESTABELECE os efeitos da Portaria nº 6209/2011, de 29 de fevereiro de 2011, que nomeia, a servidora TASSIA KELI FORTES CARDOSO, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviço, inscrita na Matrícula nº 1354, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 07 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8119/2013 Costa Rica/MS., 07 de janeiro de 2013.

“RESTABELECE EFEITOS DE PORTARIA QUE NOMEIA SERVIDOR.”

O Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Inciso VIII do Artigo 96 conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º –RESTABELECE os efeitos da Portaria nº 7952/2012, de 03 de dezembro de 2012, que nomeia, a servidora TANIA PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviço, inscrita na Matrícula nº 11368, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 07 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8120/2013 Costa Rica/MS, 07 de janeiro de 2013.

“EXONERAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 20 de 26 de dezembro de 2006, Artigo 41, § I e pela legislação em vigor, R E S O L V E:

Art.1º – EXONERAR, de cargo em comissão VANDERLICE PEREIRA DA GUIA, ocupante do cargo de Encarregado de Serviço, inscrito na matrícula nº 11228, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 07 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8121/2013 Costa Rica/MS, 07 de janeiro de 2013.

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 20, de 26 de dezembro de 2006, Artigo 11, II e pela legislação em vigor R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR em cargo de comissão, DILVAIR BICA CORREA, titular da Cédula de Identidade RG nº 219.950-SSP/MS e CPF nº 889.694.791-04, para ocupar o cargo de Encarregado de Serviço, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 07 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8122/2013 Costa Rica/MS., 07 de janeiro de 2013.

“RESTABELECE EFEITOS DE PORTARIA QUE NOMEIA SERVIDOR.”

O Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Inciso VIII do Artigo 96 conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º –RESTABELECE os efeitos da Portaria nº 7486/2012, de 09 de abril de 2012, que nomeia, o servidor ROBERTO RIVELINO COELHO, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão Administrativa II, inscrito na Matrícula nº 7611072, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 07 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 8123/2013 Costa Rica/MS., 07 de janeiro de 2013.

“RESTABELECE EFEITOS DE PORTARIA QUE NOMEIA SERVIDOR.”

O Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Inciso VIII do Artigo 96 conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º –RESTABELECE os efeitos da Portaria nº 4244/2009, de 16 de março de 2009, que nomeia, a servidora DEUVANA GARCIA CORREA, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviço, inscrita na Matrícula nº 4910, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 07 de janeiro de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO nº 001/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a favor de DONIELI DE SOUZA FERREIRA NETO, inscrito na Matrícula nº. 7611064, no cargo de Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas, correspondente ao período aquisitivo de 15 de setembro de 2011 a 15 de setembro de 2012, para ser gozada no período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 002/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a favor de CINTHIA PAULA DIAS, inscrita na Matrícula nº. 7619782, no cargo de

Agente Digitador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, correspondente ao período aquisitivo de 28 de abril de 2011 a 28 de abril de 2012, para ser gozada no período de 07 de janeiro de 2013 a 05 de fevereiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 003/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a favor de EZINALDO GARCIA LEMOS, inscrito na Matrícula nº. 2631, no cargo de Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, correspondente ao período aquisitivo de 15 de julho de 2011 a 15 de julho de 2012, para ser gozada no período de 04 de janeiro de 2013 a 02 de fevereiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 004/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a favor de CECILIA ALVES DOS SANTOS, inscrita na Matrícula nº. 7620225, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa I, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, correspondente ao período aquisitivo de 30 de junho de 2011 a 30 de junho de 2012, para ser gozada no período de 01 de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 005/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a favor de FRANCISCO TEÓFILO DA SILVA, inscrito na Matrícula nº. 72893, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 15 de abril de 2010 a 15 de abril de 2011, para ser gozada no período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 006/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a favor de JAKELLINE PEREIRA NUNES MACFADDEN, inscrita na Matrícula nº. 7620357, no cargo de Agente Digitador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, correspondente ao período aquisitivo de 11 de julho de 2011 a 11 de julho de 2012, para ser gozada no período de 03 de janeiro de 2013 a 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 007/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a favor de LUZIA CORREA DIAS, inscrita na Matrícula nº. 2747, no cargo de Diretor de Departamento II, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, correspondente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2011 a 01 de janeiro de 2012, para ser gozada no período de 03 de janeiro de 2013 a 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 008/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a favor de MANOEL GALDINO DE ALMEIDA, inscrito na Matrícula nº. 710970, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa I, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas, correspondente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2011 a 01 de fevereiro de 2012, para ser gozada no período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 009/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a favor de MIRELLI THOMÉ DE FREITAS, inscrita na Matrícula nº. 7612516, no cargo de Chefe de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, correspondente ao período aquisitivo de 11 de julho de 2011 a 11 de julho de 2012, para ser gozada no período de 21 de dezembro de 2012 a 19 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 010/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a favor de NAYARA FERNANDA MIRANDA MICHELOM, inscrita na Matrícula nº. 11614, no cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, correspondente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2011 a 01 de setembro de 2012, para ser gozada no período de 21 de dezembro de 2012 a 19 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 011/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a favor de LILYAN MARTINS COELHO, inscrita na Matrícula nº. 7616546, no cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, correspondente ao período aquisitivo de 09 de julho de 2011 a 09 de julho de 2012, para ser gozada no período de 21 de dezembro de 2012 a 19 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 012/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias antecipadas a favor de ROSELI CAMILO DE JESUS, inscrita na Matrícula nº. 7613334, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, correspondente ao período aquisitivo de 21 de fevereiro de 2012 a 21 de fevereiro de 2013, para ser gozada no período de 04 de janeiro de 2013 a 02 de fevereiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 013/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições

legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a favor de WEDER FURTADO DE MENEZES, inscrito na Matrícula nº. 7613121, no cargo de Agente Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas correspondente ao período aquisitivo de 31 de janeiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012, para ser gozada no período de 14 de janeiro de 2013 a 12 de fevereiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 014/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a favor de NOEMIA LADEIA BRITO DOS SANTOS, inscrita na Matrícula nº. 3298, no cargo de Chefe de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2011 a 01 de fevereiro de 2012, para ser gozada no período de 27 de dezembro de 2012 a 25 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2012, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 015/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias antecipadas a favor de ADRIANA APARECIDA FRAGA LIMA, inscrita na Matrícula nº. 7498, no cargo de Encarregado de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 27 de janeiro de 2012 a 27 de janeiro de 2013, para ser gozada no período de 27 de dezembro de 2012 a 25 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2012, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 016/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias antecipadas a favor de ENILDE ANSELMO SANTANA, inscrita na Matrícula nº. 7612273, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 16 de maio de 2012 a 16 de maio de 2013, para ser gozada no período de 27 de dezembro de 2012 a 25 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2012, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 017/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. **R E S O L V E:**

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias antecipadas a favor de MAXIMO ODACIL PEREIRA, inscrito na Matrícula nº. 7587, no cargo de Encarregado de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2012 a 01 de fevereiro de 2013, para ser gozada no período de 27 de dezembro de 2012 a 25 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2012, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 018/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. **R E S O L V E:**

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a favor de MARIA NILVA DE LIMA SILVA, inscrita na Matrícula nº. 11932, no cargo de Encarregado de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2011 a 01 de outubro de 2012, para ser gozada no período de 27 de dezembro de 2012 a 25 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2012, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 019/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. **R E S O L V E:**

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a favor de MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrita na Matrícula nº. 11606, no cargo de Encarregado de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2011 a 01 de setembro de 2012, para ser gozada no período de 27 de dezembro de 2012 a 25 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2012, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO nº 020/2013 Costa Rica/MS.,04 de janeiro de 2013.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 8050/2013, no uso de suas atribuições legais, etc. **R E S O L V E:**

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias antecipadas a favor de OSCALINA NARCISO RODRIGUES, inscrita na Matrícula nº. 3573, no cargo de Chefe de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2012 a 01 de abril de 2013, para ser gozada no período de 27 de dezembro de 2012 a 25 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2012, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 04 de janeiro de 2013.

PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 23/2013
Processo nº 166/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 7394/2012, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 3.375/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a data para abertura das propostas é 30 de janeiro de 2013, às 15:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Costa Rica, no Departamento de Licitações, sito a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, até 24 (vinte e quatro) horas antes à data da abertura das propostas.

Costa Rica, 15 de janeiro de 2013

Tamires Paulina dos Santos Moraes
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 24/2013
Processo nº 165/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 7394/2012, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 3.375/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ABASTECIMENTO EM BOMBA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, a data para abertura das propostas é 31 de janeiro de 2013, às 16:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Costa Rica, no Departamento de Licitações, sito a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, até 24 (vinte e quatro) horas antes à data da abertura das propostas.

Costa Rica, 15 de janeiro de 2013

Tamires Paulina dos Santos Moraes
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 37/2013
CONVITE Nº 01/2013

O ORDENADOR DE DESPESAS Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, homologa, o resultado da modalidade acima especificada, objetivando Aquisição de produtos (materiais) para sinalização horizontal e vertical da Avenida José Ferreira da Costa e adjudica à favor da empresa FÁTIMO CANDIDO FERREIRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 02.555.364/0001-63, vencedora do objeto licitado, com o valor global de R\$ 63.662,00 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

Costa Rica MS, 16 de janeiro de 2013.

Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO A PEDIDO**PARAÍSO DAS ÁGUAS****LEI Nº 006, DE 15 DE JANEIRO DE 2013**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, da sua competência, funcionamento e atribuições e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS como órgão colegiado e deliberativo, conforme normas emanadas do art. 16, da Lei Federal nº 8.742/93, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
- VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;
- IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;
- X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XII - inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município;
- XIII - informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
- XV - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;
- XVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XVII - divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações.
- XVIII - apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação.
- XIX - propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social.
- XX - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.
- XXI - estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 6 (seis) representantes titulares, sendo 3 (três) indicados pelo governo municipal e 3 (três) indicados pela sociedade civil, e o mesmo número de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, com o presidente eleito entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o vice-presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 4º. Comporão o Conselho, representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Emprego e Administrativa.

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º. O representante do órgão público ou da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 5º. Os órgãos não governamentais serão representados pelos segmentos:

- I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social;
- III - trabalhadores do setor de assistência social.

Art. 6º. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, com 30 (trinta) dias de antecedência da composição do Conselho, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo único. Os conselheiros serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 7º. Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 8º. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo único. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, conforme estabelecido na LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, e também o que dispõe a NOB/SUAS.

§ 1º. A Secretaria Executiva será a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 10. O CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões.

Art. 11. No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 12. Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 13. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania proverá a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

Art. 15. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII - atuem articuladamente com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

VIII - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

IX - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

X - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XI - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio assistencial;

XIII - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XIV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os conselheiros desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92.

Art. 17. O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação para se adequar à presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 15 de janeiro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 007, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Paraíso das Águas, com objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área social, executadas e coordenadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

Parágrafo único. O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido neste artigo, de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMAS

Art. 2º. São atribuições do Gestor do FMAS;

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;

III - submeter ao CMAS o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao CMAS as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação do CMAS;

VI - ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS;

VII - firmar convênios e contratos, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII - movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas; e

IX - expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o gestor municipal.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO FMAS

Art. 3º. São atribuições da Coordenação do FMAS:

I - preparar os demonstrativos mensais da receita e despesa a serem encaminhados ao Gestor do FMAS;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:

a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;

VI - preparar os relatórios de execução orçamentária sobre a realização das ações de Assistência Social, para serem submetidas ao Gestor do FMAS;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - apresentar ao titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nos demonstrativos mencionados;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feito para o Fundo Municipal de Assistência Social; e

X - encaminhar, mensalmente, ao Gestor do FMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 4º. São receitas do Fundo:

I - as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme estabelece o art. 28, da Lei 8.742, de 07/12/93;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - dotações consignadas anualmente no Orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; e

IX - outras doações legalmente constituídas.

Art. 5º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida em agência de

estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMAS.

§ 2º. Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Seção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social; e

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Seção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio financeiro e fiscal.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento do Município de Paraíso das Águas em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção Única

Da Contabilidade

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12. O FMAS prestará contas atendidas a legislação Federal, Estadual, Municipal e normas estabelecidas pelo município e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Das Despesas

Art. 13. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o gestor do FMAS deliberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMAS, e que serão distribuídas às entidades governamentais e não governamentais conveniadas, executoras da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvido pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social ou outras fontes conveniadas;

II - repasse direto;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito privado para execução de programas e projetos específicos da Assistência Social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social; e

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.

Seção II

Das Receitas

Art. 16. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de recursos na fonte determinada nesta Lei.

Seção III

Do Crédito Especial

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado à implantação do Fundo previsto nesta Lei, sem prejuízo de futuras previsões legais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Na operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social serão observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal, em atendimento às disposições legais, sempre que necessário, poderá regulamentar a presente Lei, para a sua fiel aplicação.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 15 de janeiro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 008, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art. 9º, da Lei Estadual nº 2.105/2000.

§ 1º. Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º. Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo abrirá conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito, conforme dispõe a Lei n. 2.105/2000.

§ 3º. No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Art. 2º. Constituem receitas do FMIS:

I - transferência à conta do Fundo Municipal de Investimento Social pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

II - auxílios, subvenções e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

III - juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

IV - doações e legados;

V - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades e órgãos do Estado ou de outros municípios, para realização de investimentos sociais no âmbito do município de Paraíso das Águas.

Art. 4º - A fiscalização do FMIS será feita por um Comitê Gestor composto por seis (06) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo três (03) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, destinado à implantação do Fundo previsto nesta Lei, sem prejuízo de outras previsões legais.

Art. 6º. O Comitê Gestor elaborará o regimento interno do fundo, a ser aprovado e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, que regulamentará, no que couber, a aplicação da presente Lei.

Art. 7º. O FMIS será administrado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, conjuntamente com um Tesoureiro designado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 15 de janeiro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 009, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, da sua competência, funcionamento e atribuições e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Paraíso das Águas.

Art. 2º. São competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §§ 1º e 5º, do art. 1º, da Lei 8142/90;
- XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - dois representantes do Governo Municipal;
- II - um representante dos prestadores de serviço de saúde do setor privados contratados pelo SUS;
- III - um representante dos trabalhadores do SUS;
- IV - dois representantes dos usuários.

§ 1º. A cada titular do CMS corresponderá um suplente, que será convocado quando do impedimento ou ausência eventual do titular por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. O suplente mesmo não sendo convocado poderá participar das Reuniões do Conselho, porém não terá direito a voto.

§ 3º. Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada e devidamente constituída com seus estatutos registrado no Cartório de Registro de Título e Documentos.

§ 4º. A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 5º. O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§ 6º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 7º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Art. 4º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seu substituto.

Art. 5º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros dos CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A Mesa Diretora, referida no artigo 6º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 8º. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituída por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV - poderão ser constituídas Comissões Intersetoriais Permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que terá por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal.

Art. 11. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 13. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Especial no valor necessário para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 15 de janeiro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 010, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II - a vigilância sanitária;

III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o art. 14 da Lei nº 4320/64.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Art. 3º. São atribuições do Secretário de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - submeter ao Conselho de Saúde e a Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;

VI - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.

VII - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VIII - manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;

X - manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPÍTULO IV TESOURARIA

Art. 4º. São atribuições da Tesouraria:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário de Saúde;

II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter os controles necessários sobre convênios com a Secretaria de Estado de Saúde ou com o Ministério da Saúde;

IV - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;

V - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde;

VI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção.

CAPÍTULO V RECURSOS DO FUNDO – FINANCEIROS E ATIVOS

Art. 5º. Recursos Financeiros são receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações

patrimoniais e rendimentos de capital;

VII - doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo;

§ 1º. As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;

IV - bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde de Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Art. 8º. Compõem o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

I - o Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º do ADCT(alterado pela EC nº 29);

II - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais observados: o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

IV - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 12. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

I - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

II - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO VIII EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. A Execução Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde se dará da seguinte forma:

I - imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;

II - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III - nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV - para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem

da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;

IX - a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 16. Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 17. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 15 de janeiro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 011, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Paraíso das Águas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º. A indicação referida neste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º. Os conselheiros de que trata este artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores indicados por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 15 de janeiro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 012, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criado no âmbito da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Art. 2º. O Fundo referido no artigo anterior tem como fonte de recurso as transferências financeiras de outros níveis de poder, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e demais normas pertinentes, bem como eventuais transferência financeiras do município.

Art. 3º. Os saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas neste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 4º. Os recursos do Fundo serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e demais legislação pertinente.

§ 1º. Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no §2º, do art. 211, da Constituição Federal e demais normas legais pertinentes.

§ 2º. Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta do Fundo poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 5º. Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores

do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso anterior, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo caracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o art. 71, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996; e

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Art. 7º. O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação e distribuição dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho do FUNDEB, instituído especificamente para esse fim.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir as medidas administrativas necessárias para operacionalização do FUNDEB e para execução orçamentária e financeira, nos termos do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 15 de janeiro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

Despacho do Ordenador de Despesas

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal Ratifico o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e autorizo a contratação da empresa, conforme segue: ITENS 02, 03, 04 e 05 para a empresa AGROPASTORIL, CNPJ 61.971.701/0001-62, com o valor global de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos, referente à Dispensa de Licitação 007/2013, Processo 007/2012, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Costa Rica MS, 15 de janeiro de 2013

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 008/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER

Trata-se de Prestação de serviço de revisão e substituição de peças conforme necessidade, referente ao veículo Hilux, placa HSH-8113, cedido por empréstimo do município de Costa Rica a este município, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações

Considerando o pedido inicial da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com um valor global de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), para o serviço acima discriminado.

Considerando ainda o parecer da Comissão de Licitação, transparecendo que tal contratação por dispensa de licitação se encontra respaldada legalmente no artigo. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme cotações juntadas no procedimento licitatório.

Considerando, que existe a reserva orçamentária para tal aquisição.

Considerando por fim, a justificativa da ausência das pesquisas de mercado.

Assim, cumpridas às formalidades, somos de parecer favorável ao prosseguimento do processo e formalização da contratação por dispensa de licitação, com fundamentação legal, no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, com a empresa KAMPAI MOTORS LTDA, CNPJ 03.583.836/0001-54, com o valor global de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Costa Rica, 10 de janeiro de 2013.

Jaibis Correa Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MS 4.645

SUMARIO

PORTARIA.....	PORTARIA	Pág. 01 / 05
RESOLUÇÃO.....	RESOLUÇÃO	Pág. 05 / 08
AVISO DE LICITAÇÃO.....	AVISO DE LICITAÇÃO	Pág. 08
TERMO DE HOM.E ADJUDICAÇÃO.....	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	Pág. 08
PUBLICAÇÃO A PEDIDO PARAISO DAS AGUAS.....	PUBLICAÇÃO A PEDIDO PARAISO DAS AGUAS	Pág. 08 / 15

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228
Cep: 79550-000

Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000

email:

diarioficial@costarica.ms.gov.br

site: www.costarica.ms.gov.br

